



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n.º 003/2026
Processo Administrativo n.º 2026-0G9CV

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E
A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS
DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL -
LIESGE, TENDO POR OBJETO O DESFILE
DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL
CAPIXABA 2026, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 705, Forte São João, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo Subsecretário Administrativo, nomeado pelo Decreto Nº 301-S, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, delegação à Portaria Nº 204-S, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, o Sr. Ronaldo dias Junior, NF: 5065542, e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL, inscrito no CNPJ sob nº. 09.473.443/0001-74, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 1000, Centro, Vitória/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, Sr. Edson Rodrigues de Freitas Neto, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-0G9CV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval Capixaba 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695.0113.2258, UG 370101, Gestão 000001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 - ED: 335041 - R\$ 4.360.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 27/02/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) Edson Rodrigues de Freitas Neto , no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2026.

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO
PRESIDENTE
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO
GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO - LIESGE

PLANO DE TRABALHO
 (Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DO PROJETO

DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL CAPIXABA 2026.

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: **LIESGE – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO.**

CNPJ: 09.473.443/0001-74

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Ed. Trade Center, sala 1205 -

Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.010-935
Conta Corrente:	Agência:	Banco: BANESTES	
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	

Endereço eletrônico (e-mail): presidentliesge@gmail.com

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo: EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO

Cargo: PRESIDENTE	Mandato: Início (dd/mm/aa): 12/01/2025	Término (dd/mm/aa): 12/01/2029
CPF: 119.705.277-14	Identidade / Órgão Expedidor: 04282157509 – DETRAN/ES	

Endereço: : Rua Argemiro Carlos Casemiro, 142

Bairro: Santa Teresa	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29043-513
Telefone(s) com DDD: 27 981227319	Endereço eletrônico (e-mail): presidentliesge@gmail.com		

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO

CPF: 119.705.277-14	Identidade / Órgão Expedidor: 04282157509 – DETRAN/ES
Telefone(s) com DDD: 27 981227319	Endereço eletrônico (e-mail): netoedson21@gmail.com

Formação:

4. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)

A proponente LIESGE é entidade que organiza e realiza juntamente com o poder público o Desfile das Escolas de Samba do Espírito Santo desde o ano de 2018, tendo efetivada entrega do serviço com excelência, comprovada pela ampla mídia e inclusive pelas contas aprovadas nos anos recorrentes, o que a credencia para o ano de 2026.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa): 02/02/2026	Término (dd/mm/aa): 27/02/2026
-------------------------------	--------------------------------

OBJETO DO PROJETO

DEFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL CAPIXABA 2026.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).

Complexo Walmor Miranda – SAMBÃO DO POVO – Santo Antônio, Vitória/ES

PÚBLICO-ALVO (Identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).

Todos os participantes, integrantes das escolas de samba, capixabas e turistas de todo o Brasil e até do mundo (presencial ou online).

JUSTIFICATIVA (Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Apresentar a justificativa de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização do projeto, o interesse público envolvido na realização do projeto, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da Instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para a divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida).

O Samba está acoplado a uma época de profundas transformações políticas, sociais e cultura reverberou nos surgimento de um conceito de estética que provocou significativas mudanças nos padrões das artes. O samba é um dos mais importantes produtos da cultura local e nacional.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do ES tem expandido sua atuação no samba, transformando o carnaval em um grande evento; capaz de atrair inúmeros turistas, que vêm conhecer este espetáculo já consolidado nosso estado.

Considerando o crescimento do carnaval ao longo dos últimos anos, com o aumento da taxa de ocupação hoteleira (<https://www.es.gov.br/Noticia/carnaval-de-vitoria-registra-crescimento-de-19-6-na-taxa-de-ocupacao-hoteleira>) e o notório apoio institucional desta Secretaria de Turismo (SETUR), buscamos firmar parceria através deste projeto executivo, para a realização do Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Capixaba, envolvendo diretamente as comunidades do samba e as agremiações carnavalescas.

Entretanto, foi a partir da institucionalização das escolas de samba, que o próprio samba se legitimou como expressão máxima da cultura popular brasileira, promovendo grandes descobertas de dançarinos, que são mestre salas, porta bandeiras e ritmistas que aprendem a percussão, sem falar na presença da terceira idade que desfila na ala das Baianas.

Verifica-se então que o carnaval capixaba cresce de forma esplendorosa a cada ano, recebendo no Sambão do Povo em média um público de 32.000 mil pessoas. As escolas de samba desfilam com um número grande de componentes. No Grupo Especial (Sábado) serão 07 escolas a desfilar filiada a LIESGE, sendo que na ala da componente em cada escola é de 120 ritmistas, na ala das Baianas 60 componentes e 02 casais de Bandeira, sendo o primeiro casal oficial e o segundo casal. No Grupo A (sexta-feira) são 07 escolas a desfilar, na quinta feira irão desfilar as Escolas de Samba filiada a FECAPES.

O estado do Espírito Santo é detentor de grande potencial turístico e cabe a nós capixabas em parceria com vários segmentos, alavancar essa potencialidade. Para tanto, a LIESGE idealizando um evento de qualidade, e consequentemente desencadeando a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda para a população. O desfile das Escolas de Samba de nosso estado é um produto turístico consolidado que atrai divisas, gerando emprego e renda.

Considerando ainda que um evento desse porte contribui de forma relevante na ampliação das oportunidades de emprego, bem como é importante para o desenvolvimento de nossa cidade e de nosso estado, atraindo não só turistas, mas também

profissionais de estados vizinhos, num grande intercâmbio.

Ainda a de se considerar a não execução do tradicional carnaval executado no Sambão do Povo no ano de 2021 e com a toda a paralisação gerada no setor com prejuízos de mais de R\$ 8 bilhões de reais (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/cancelamento-de-festas-do-carnaval-faz-pais-deixar-de-movimentar-r-81-bilhoes.shtml>), o marketing turístico retifica o legado perdido pelo período, de toda cadeia produtiva do carnaval, que afeta diretamente não só os participantes, como todo o fluxo turístico que contribui diretamente para o PIB capixaba, bem como a formulação de políticas públicas voltadas à área da cultura do samba e de todos os envolvidos direta e indiretamente.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Turismo, tem expandindo sua atuação no samba, transformando o carnaval em um grande evento capaz de atrair inúmeros turistas, que buscam conhecer este espetáculo que se tornou um dos maiores eventos de manifestação cultural do nosso estado.

A Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial – LIESGE – se preocupa em qualificar e profissionalizar o Desfile das Escolas de Samba, que em nosso estado começa uma semana antes do Carnaval oficial do país. A qualificação do evento pode ser percebida pelo incremento do número de pessoas que dele participam, incluindo moradores de nosso estado, de fora do Espírito Santo e de outros países. Além disso, o interesse cada vez maior de possíveis parceiros, na esfera pública e privada tem sido percebido ao longo dos últimos anos, em virtude da mídia positiva que o Carnaval proporciona.

Destacamos ainda o interesse cada vez maior da iniciativa privada por toda mídia que é gerada espontaneamente e induzida, pelo Desfile das Escolas de Samba. Isso pode ser plenamente comprovado pelas parcerias sólidas já existentes de patrocínios cuja contrapartida é na forma de espaço publicitário, bem como pelo fato de o Desfile das Escolas de Samba estar sendo transmitido para todo o país e outros países, pela televisão, ao vivo, a partir do ano de 2013. Tal interesse crescente é resultado de um evento bem organizado, seguro e que encanta todo o público presente, gerando assim enorme quantidade de mídia positiva.

Diante de todo o exposto, concluímos que o Desfile das Escolas de Samba é um investimento seguro para empresas interessadas em retorno na forma de mídia, bem como para o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado do Turismo, pois ao apoiar o evento em referência, estará em alinhamento às metas estabelecidas nas diretrizes de políticas públicas de fomento ao turismo capixaba, favorecendo nosso estado com o aumento do fluxo turístico, incrementando a economia envolvida direta e indiretamente, favorecendo a geração de emprego e renda nas comunidades comprometidas diretamente com as agremiações carnavalescas.

O fomento à atividade turística de maneira sustentável, bem como as ações relacionadas à promoção e valorização da cultura e turismo, são vetores de promoção social intrínsecos, que se faz presente na parceria firmada através deste projeto.

OBJETIVOS

Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)

Obter apoio financeiro para locação, montagem e desmontagem de estrutura completa para execução do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2026 estimulando o fortalecimento e a perpetuação dessa arte popular tão relevante para as comunidades envolvidas com o samba capixaba, consolidando assim laços sociais e culturais entre as comunidades realizadoras do carnaval, alavancando ainda mais o turismo.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
(Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):	<ul style="list-style-type: none"> - Executar evento “Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2026”; - Contribuir para a divulgação do carnaval capixaba por meio da transmissão ao vivo pelo canal oficial da LIESGE no YouTube. - Fortalecer o carnaval no estado do Espírito Santo e o papel das agremiações carnavalescas capixabas; - Valorização da cultura e identidade capixaba por meio de manifestações legítimas e tradicionais; - Beneficiar as comunidades diretamente envolvidas, com o fomento de toda a cadeia produtiva diretamente ligada ao carnaval; - Divulgar o nome do Estado do Espírito Santo através de difusão da cultura carnavalesca, bem como do gênero musical inerente.

METAS (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta).

Executar o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2026, mediante a contratação de serviço e equipes técnicas de montagem de estrutura física/metálica; iluminação, sonorização e operação técnica de dispositivos audiovisuais.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas).

A LIESGE irá realizará e organizará o Carnaval de Vitória 2026 e prestará conta dos recursos repassados conforme detalhado no plano de aplicação, com relatório fotográfico e clipping de mídias que farão a cobertura do evento proposto.

METODOLOGIA DE TRABALHO (Explicar como o projeto será desenvolvido, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas)

A parceria proposta entre a LIESGE e a SETUR, tem como objetivo o fortalecimento, empoderamento e a inserção social dos sujeitos que são atendidos nas atividades, envolvendo em seu eixo central as manifestações culturais e artísticas como iniciativa para as demais intervenções e metodologias de trabalho, buscando valorizar e salvaguardar a cultura capixaba, com troca de experiências, intergeracionalidade e respeito às identidades, social e política.

Devido à sua atuação junto às comunidades e aos artistas vinculados ao carnaval e ao samba capixaba, já setornou referência em pesquisa, articulação e desenvolvimento de projetos socioculturais, educativos e de promoção dos direitos humanos.

O Carnaval Capixaba é um evento cultural constante do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado do Espírito Santo e tem como ponto alto os desfiles das escolas de samba, realizados uma semana antes do carnaval oficial, no Complexo Walmor Miranda, popularmente conhecido como “Sambão do Povo”.

O projeto visa contribuir para o fortalecimento e perpetuação do samba nas comunidades das escolas de samba capixabas, na medida em que o mesmo se revela enquanto uma das mais importantes expressões da preservação da memória e dos valores sociais destas comunidades, trabalhando com a afirmação e a valorização do sentimento de pertencimento, do trabalho associado à cultura local e da identidade étnica de crianças, adolescentes e jovens moradores.

A necessidade de fortalecer e incentivar o turismo para o carnaval deixa a preservação do histórico cultural (material, da memória e da tradição das comunidades, à margem do que se tem de concepção de patrimônio e identidade étnica. Essas atitudes reforçam a desigualdade e a invisibilização entre os sujeitos que realmente produzem o carnaval: suas comunidades (locais e pertencentes) às agremiações carnavalescas.

A busca do crescimento do carnaval promove desgastes emocionais e afetivos nas comunidades envolvidas com qualquer escola de samba, pois, a partir dessa nova implicação de estar modernizada, as gestões das escolas de samba tomam para as agremiações a configuração de empresas culturais, com forte apelo financeiro. Nesse sentido, a necessidade de retomar o surgimento do samba com participação efetiva de suas comunidades e artistas populares, se faz necessário, para repensar as formas que as agremiações carnavalescas têm se colocado no cenário da cultura popular.

De maneira resumida, será realizado o Desfile das Escolas de Samba nos dias 06, 07, 13 e 14 de fevereiro no Sambão do Povo, e o projeto busca subsidiar toda a estrutura física para a correta execução do projeto, tal qual a montagem – 02/02/2026 a 06/02/2026, execução (06 a 14/02/2026) e desmontagem de toda estrutura física, sonorização e comunicação visual do carnaval (16/02/2026 a 27/02/2026).

VALOR TOTAL DO PROJETO (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

R\$ 4.360.000,00 (Quatro milhões e trezentos e sessenta mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

R\$ 4.360.000,00 (Quatro milhões e trezentos e sessenta mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
PROJETO	X											
MONTAGEM		X										
EXECUÇÃO		X										
DESMONTAGEM		X										

8. PLANO DE MÍDIA DETALHADO

Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
Postagens	Facebook	30	02/02/2026 a 27/02/2026	Todo o Brasil
Postagens	Instagram	30	02/02/2026 a 27/02/2026	Todo o Brasil
Vídeos	YouTube	5	02/02/2026 a 27/02/2026	Todo o mundo

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever)	Indicador físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início

		os itens do projeto)					(dd/mm/aa)	(dd/mm/aa)
1	ANEXO 1	MONTAGEM DO CARNAVAL CAPIXABA 2026	Dia	10	R\$ 2.021.640,00	R\$ 2.021.640,00	02/02/2026	27/02/2026
	ANEXO 1	EXECUÇÃO, SONORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL DO CARNAVAL CAPIXABA 2026	Dia	08	R\$ 2.338.360,00	R\$ 2.338.360,00	02/02/2026	27/02/2026

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 4.360.000,00	R\$ 4.360.000,00	
Total Geral				

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1		R\$ 4.360.000,00				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

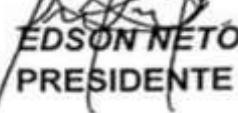
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Data: 12 de janeiro de 2026.

Nome do Responsável (Assinado digitalmente pelo e-docs)



EDSON NETO
PRESIDENTE

13. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aaprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de janeiro de 2026.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

ANEXO 1
Planilha de preços do orçamento vencedor

ORÇAMENTO ANALÍTICO:				
1 -ESTRUTURA METÁLICAS		Quant.	Valor total	Valor total
1.1	Camarotes – Setor J: Estrutura de alumínio Q-30 (3 módulos de 5,7m frente x 5,7m profundidade x 2,5m pé direito, 3 pavimentos, localizado entre os Setores I e K): primeiro pavimento: 01 área com 108m ² , fechamento em todo o perímetro com guarda-corpo com 1,10m de altura; segundo pavimento: 01 área com 108m ² , fechamento em todo o perímetro com guarda corpo com 1,10m de altura; -escadas com guarda-corpo e corrimão para acesso a todos os pavimentos	1	R\$ 323.400,00	R\$ 323.400,00
1.2	Camarotes – Setor A: Estrutura de alumínio Q-30 (9 módulos de 5,7m frente x 5,7m profundidade x 2,5m pé direito, 3 pavimentos): - primeiro pavimento: 01 área de 324m ² e guarda corpo com 1,10m de altura; - segundo pavimento: 01 área de 324m ² e guarda corpo com 1,10m de altura; - escadas com guarda-corpo e corrimão para acesso a todos os pavimentos.	1	R\$ 264.000,00	R\$ 264.000,00
1.3	Camarotes – Setor G: Estrutura de alumínio Q-30 (9 módulos de 5,7m frente x 5,7m profundidade x 2,5m pé direito, 3 pavimentos): - primeiro pavimento: 01 área de 324m ² e guarda corpo com 1,10m de altura; - segundo pavimento: 01 área de 324m ² e guarda corpo com 1,10m de altura; - escadas com guarda-corpo e corrimão para acesso a todos os pavimentos.	1	R\$ 237.000,00	R\$ 237.000,00
1.5	Torre de entrada – semáforo e cronômetro: - torre em estrutura de alumínio Q-30 medindo 05m altura x 0,50m largura (formato L).	1	R\$ 9.240,00	R\$ 9.240,00
1.6	Torres recúo da bateria : - torre em estrutura de alumínio Q-30 medindo 03m altura x 01m largura (formato L).	2	R\$ 39.600,00	R\$ 79.200,00
1.7	Torres recúo da bateria (entrada): - torre em estrutura de alumínio Q-30 medindo 08m altura x 02m largura (trave).	2	R\$ 39.600,00	R\$ 79.200,00

1.8	Torres Fly: - torres de elevação em estrutura metálica galvanizada para equipamento de som na concentração e armação, nas dimensões 02m largura x 02m profundidade x 08m altura.	4	R\$ 19.866,00	R\$ 79.464,00
1.9	Camarotes – Setor D: Estrutura de alumínio Q-30 (11 módulos de 5,70 x 5,70m, 3 pavimentos, com 2,50m de altura pé direito): primeiro pavimento: 01 área de 396m ² , e fechamento em todo o perímetro com guarda corpo com 1,10m de altura; segundo pavimento: 01 área de 396m ² , e fechamento em todo o perímetro com guarda corpo com 1,10m de altura; -escadas com guarda-corpo e corrimão para acesso a todos os pavimentos.	1	R\$ 264.000,00	R\$ 264.000,00

2 – COBERTURAS

2.1	Barracas 3x3m: - barracas 3x3m em formato cônico ou piramidal, de lona branca.	23	R\$ 396,00	R\$ 9.108,00
2.2	Tendas 4x4m: - toldos 4x4m em formato cônico de lona branca.	3	R\$ 924,00	R\$ 2.772,00
2.3	Tendas 6x6m: - toldos 6x6m em formato cônico de lona branca	3	R\$ 1.584,00	R\$ 4.752,00

3 - SALAS FECHADAS

3.1	Salas (Apoio e Juizado): - medindo 03m x 03m cada, ar condicionado, piso em compensado, lâmpadas e tomadas.	4	R\$ 9.240,00	R\$ 36.960,00
3.2	Posto Médico: - medindo 08m x 05m, Ar condicionado, piso em compensado forrado com piso bus, lâmpadas e tomadas.	1	R\$ 15.840,00	R\$ 15.840,00
3.3	Posto de segurança: - medindo 04m x 04m, ar condicionado, piso em compensado, lâmpadas e tomadas.	1	R\$ 15.840,00	R\$ 15.840,00

4 – FECHAMENTOS

4.1	Tapume: - Fechamento em compensado naval espessura 15mm, ou painel metálico, inclusive portões.	400	R\$ 92,40	R\$ 36.960,00
-----	--	-----	-----------	---------------

4.2	Fechamento com tela alambrada: - Instalação de tela alambrada com 02m de altura	300	R\$ 105,60	R\$ 31.680,00
4.3	Fechamento da Pista: - Instalação de estruturas de treliças metálicas ao longo da pista com 01m de altura. As treliças possuem 70cm de altura.	1020	R\$ 132,00	R\$ 134.640,00
4.4	Separador de público: - Separador de público (grades).	620	R\$ 92,40	R\$ 57.288,00
4.5	Portão em estrutura metálica tubular com fechamento em alambrado- 1 folha – dimensões 1,20 x 1,10m.	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
4.6	Portão em estrutura metálica tubular com fechamento em alambrado- 1 folha – dimensões 1,50 x 1,00m.	7	R\$ 9.240,00	R\$ 64.680,00
4.7	Portão em estrutura metálica tubular com fechamento em alambrado – 1 folha – dimensões 2,00 x 1,00.	8	R\$ 6.996,00	R\$ 55.968,00
4.8	Portão dimensões 1,60 x 2,00m.	4	R\$ 6.600,00	R\$ 26.400,00
4.9	Portão em estrutura metálica tubular, dimensões 3,00 x 1,00m.	5	R\$ 6.600,00	R\$ 34.320,00
4.10	Portão – dimensões 2,00 x 2,00m.	6	R\$ 6.600,00	R\$ 41.184,00
4.11	Portão – dimensões 3,20 x 2,00m.	10	R\$ 3.960,00	R\$ 39.600,00
4.12	Portão em estrutura metálica tubular – dimensões 6,00 x 1,10m.	2	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
4.13	Portão especial sobre rodízio – dimensões 08,00 x 1,10m	4	R\$ 6.336,00	R\$ 25.344,00
4.14	Tapume: - Fechamento em compensado naval espessura 15mm, para instalação no Tancredão.	250	R\$ 132,00	R\$ 33.000,00

5 - ILUMINAÇÃO DE SERVIÇO E PAINEL DE LED

5.1	Distribuição elétrica para camarotes, área de check-in e outros, através de iluminação em LED, e tomadas AC em cabos PP blindados, com aterramento, padrão ABNT.	4	R\$ 52.800,00	R\$ 211.200,00
5.2	150 m2 led P3 dividido em 8 Painéis outdoor;300m Q30; 8 Cameras digitais;	1	R\$ 777.800,00	R\$ 777.800,00

	Fibra ótica; Instalação; 15 técnicos; 8 processadoras; Mesa de Edição			
--	---	--	--	--

6 - SONORIZAÇÃO

	Sonorização digital para pista, recuo principal, recuo concentração, torre de delay, torres arquibancadas; c72 caixas Vertec 4889; 45 amplificação Crown; 20 microfones digitais; Sistema de dois caminhões de 6.1 som com sistema JBL; 35 mil metros de cabo; Sistema de som JBL de recuo da bateria; Sistema de som JBL na concentração com 4 torres; 6 mesas digitais computadorizadas; 30 pessoas trabalhando simultaneamente: inclusos técnicos, diretores pista e carregadores.	4	R\$ 237.600,00	R\$ 950.400,00
--	---	---	----------------	----------------

7 - COMUNICAÇÃO VISUAL

7.1	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON NO FORMATO 2,00 X 6,00M, COM APLICAÇÃO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRÔNICA, FIXADOS EM ESTRUTURA DE ANDAIMES NO PERCURSO DE 06 ACESSO. (PLACA INDICAÇÃO DE SETORES)	6	R\$ 5.280,00	R\$ 31.680,00
7.2	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON NO FORMATO 6,00 X 3,00M, COM 03 APLICAÇÃO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRÔNICA, FIXADAS EM ESTRUTURA DE ANDAIMES. (MAPA SAMBÃO)	3	R\$ 3.960,00	R\$ 11.880,00
7.3	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON NO FORMATO 2,00 X 1,00M, COM 30 APLICAÇÃO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRÔNICA. (PLACA SAÍDA DE EMERGÊNCIA)	30	R\$ 3.960,00	R\$ 118.800,00
7.4	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON NO FORMATO 2,00 X 1,00M, COM 04 APLICAÇÃO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRÔNICA. (PLACA POSTO MÉDICO)	4	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
7.5	LOCACAO DE ESTRUTURA Q30 NO FORMATO 18,30 X 4,00M, SENDO: TESTEIRA DE 9,00 X 1,50M E TORRES DE 2,50M DE ALTURA, COM FECHAMENTOS HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASES TUBULARES PARA SUSTENTAÇÃO. (PORTICO ENTRADA PRINCIPAL – ACESSO ARQUIBANCADAS / CAMAROTES E MESAS)	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
7.6	SERVICO DE PRODUCAO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 18,30 X 1,50M 01	1	R\$	R\$ 1.980,00

	ACABAMENTO COM ILHOS DE LATAO E SOLDA ELETRONICA, PARA FIXAÇÃO EM 7.6 ESTRUTURA DE Q30. (TESTEIRA PÓRTICO PRINCIPAL - ACESSO ARQUIBANCADAS / CAMAROTES E MESAS)		1.980,00	
7.7	LOCACAO DE ESTRUTURA Q30 NO FORMATO 4,00 X 4,00M, SENDO TESTEIRA DE 4,00 X 1,50M E TORRES DE 2,50M DE ALTURA, COM FECHAMENTOS HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASES TUBULARES PARA SUSTENTAÇÃO. (PORTICO ENTRADA – ACESSO ARQUIBANCADAS / MESAS - LADO MAR E TERRA)	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
7.8	SERVICO DE PRODUCAO DE LONA EM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 4,00 X 1,50M ACABAMENTO COM ILHOS DE LATAO E SOLDA ELETRONICA, PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURA DE Q30. (TESTEIRA PÓRTICO MAR E TERRA - ACESSO ARQUIBANCADAS / MESAS)	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
7.9	LOCACAO DE ESTRUTURA Q30 NO FORMATO 3,00 X 4,00M, SENDO TESTEIRA DE 3,00 X 1,50M E TORRES DE 2,50M DE ALTURA, COM FECHAMENTOS HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASES TUBULARES PARA SUSTENTAÇÃO. (PORTICO ENTREGA DE CREDENCIAIS)	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
7.10	SERVICO DE PRODUCAO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 3,00 X 1,50M ACABAMENTO COM ILHOS DE LATAO E SOLDA ELETRONICA, PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURA DE Q30. (TESTEIRA PÓRTICO ENTREGA DE CREDENCIAIS)	1	R\$ 1.056,00	R\$ 1.056,00
7.11	LOCACAO DE ESTRUTURA Q30 NO FORMATO 3,00 X 3,00M, SENDO TESTEIRA DE 3,00 X 1,00M E TORRES DE 2,50M DE ALTURA, COM FECHAMENTOS HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASES TUBULARES PARA SUSTENTAÇÃO. (PORTICO SETOR I/J)	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
7.12	SERVICO DE PRODUCAO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 3,00 X 1,00M ACABAMENTO COM ILHOS DE LATAO E SOLDA ELETRONICA, PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURA DE Q30. (TESTEIRA PÓRTICO SETOR I/J)	1	R\$ 924,00	R\$ 924,00
7.13	LOCACAO DE ESTRUTURA Q30 NO FORMATO 3,00 X 3,00M, SENDO TESTEIRA DE 3,00 X 1,00M E TORRES DE 2,70M DE ALTURA, COM FECHAMENTOS HORIZONTAL E VERTICAL, COM BASES TUBULARES PARA SUSTENTAÇÃO. (PORTICO SETOR K)	1	R\$ 2.376,00	R\$ 2.376,00

7.14	SERVICO DE PRODUCAO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 3,00 X 1,00M ACABAMENTO COM ILHOS DE LATAO E SOLDA ELETRONICA, PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURA DE Q30. (TESTEIRA PÓRTICO SETOR K)	1	R\$ 462,00	R\$ 462,00
7.15	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON NO FORMATO 2,00 X 1,00M, COM APLICAÇÃO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRÔNICA. (PLACA INDICATIVAS DE SETORES)	11	R\$ 924,00	R\$ 10.164,00
7.16	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON NO FORMATO 1,00 X 1,00M, COM APLICAÇÃO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRÔNICA. (PLACA SINALIZAÇÃO DE SETORES)	22	R\$ 330,00	R\$ 7.260,00
7.17	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON COM LONA EM IMAGEM DIGITAL 6,00 X 1,00M, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRONICA. (LATERAIS CAMAROTES SUPERIOR E INFERIOR)	16	R\$ 660,00	R\$ 10.560,00
7.18	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON COM LONA EM IMAGEM DIGITAL 6,00 X 1,00M, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRONICA. (FRENTES CAMAROTES G E A - SUPERIOR E INFERIOR)	36	R\$ 660,00	R\$ 23.760,00
7.19	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON COM LONA EM IMAGEM DIGITAL 6,00 X 1,00M, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRONICA. (FRENTES CAMAROTE D - SUPERIOR E INFERIOR)	26	R\$ 528,00	R\$ 13.728,00
7.20	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON COM LONA EM IMAGEM DIGITAL 6,00 X 1,00M, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRONICA. (FRENTES CAMAROTE J - SUPERIOR E INFERIOR)	6	R\$ 792,00	R\$ 4.752,00
7.21	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON COM LONA EM IMAGEM DIGITAL 21,00 X 1,00M, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRONICA. (FRENTE VARANDÃO)	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
7.22	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON COM LONA EM IMAGEM DIGITAL 17,00 X 2,00M, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRONICA. (RECUO DA BATERIA)	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
7.23	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON COM LONA EM IMAGEM DIGITAL 1,00 X 0,50M, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRONICA. (LONAS BAR)	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUADRO EM METALON COM LONA EM IMAGEM DIGITAL 1,00 X		R\$ 198,00	R\$ 1.584,00

7.24	0,50M, ACABAMENTO COM ILHÓS DE LATÃO E SOLDA ELETRONICA. (JUIZADO DE MENORES)	8		
7.25	SERVICO DE PRODUCAO DE LONA COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 0,30 X 0,20M ACABAMENTO COM ILHOS NAS EXTREMIDADES. (LONAS CORREDOR DE IMPRENSA)	60	R\$ 264,00	R\$ 15.840,00
7.26	SERVICO DE PRODUCAO DE PAPEL COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 5,70 X 0,50M PARA APPLICACAO EM TESTEIRA DE ARQUIBANCADA. (ARQUIBANCADA "E")	23	R\$ 1.056,00	R\$ 24.288,00
7.27	SERVICO DE PRODUCAO DE PAPEL COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 5,70 X 2,60M PARA APPLICACAO EM PAREDE. (FUNDO SETOR MESAS F)	23	R\$ 1.056,00	R\$ 24.288,00
7.28	SERVICO DE PRODUCAO DE PAPEL COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 5,60 X 0,50M PARA APPLICACAO EM TESTEIRA DE ARQUIBANCADA. (ARQUIBANCADA "B")	30	R\$ 792,00	R\$ 23.760,00
7.29	SERVICO DE PRODUCAO DE PAPEL COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 5,60 X 2,60M PARA APPLICACAO EM TESTEIRA DE ARQUIBANCADA. (SETOR MESAS "C")	30	R\$ 396,00	R\$ 11.880,00
7.30	SERVICO DE PRODUCAO DE PAPEL COM IMAGEM DIGITAL NO FORMATO 5,00 X 1,10M PARA APPLICAÇÃO EM FRENTE DE CAMAROTES (SETORES K E I)	39	R\$ 462,00	R\$ 18.018,00
7.31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL EM EVENTO.	1	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00
SOMA TOTAL				R\$ 4.360.000,00

Valor Global da Proposta, R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais);

Data: 12 de janeiro de 2026.

Nome do Responsável (Assinado digitalmente pelo e-docs)



EDSON NETO
PRESIDENTE

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 28/01/2026 15:37:18 -03:00

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO
CIDADÃO
assinado em 28/01/2026 14:18:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2026 15:38:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MZ23PQ>